

MENSAGEM N. 045/2023

Presidente Bernardes, 31 de agosto de 2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2024.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

AO EXMO SR
VEREADOR ADENÍSIO TACIANO CORREA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA
PRESIDENTE BERNARDES/MG

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 54/2023
Em 14/09/2023
Serviço Municipal
www.presidentebernardes.mg.gov.br

APROVADO POR *unanimidade*
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO *ordinária*
EM *28* *09* *2023*
para
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 073/2023.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

| | | | |
|----|---------------------------------------|-----|-----------|
| I | CORPORAÇÃO MUSICAL SANTO ANTÔNIO | R\$ | 24.000,00 |
| II | CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA | R\$ | 24.000,00 |

Art.2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

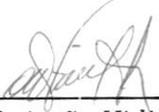
Art.3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal